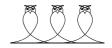


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 24/9/2018, DODF nº 183, de 25/9/2018, p. 5. Portaria nº 286, de 25/9/2018, DODF nº 184, de 25/9/2018, p. 8.

PARECER Nº 155/2018- CEDF

Processo nº 084.000356/2016

Interessado: Colégio Allan Kardec

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, o Colégio Allan Kardec; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – O processo autuado em 23 de junho de 2016, de interesse do Colégio Allan Kardec, situado na Quadra 12, Área Reservada nº 3, Sobradinho – Distrito Federal, mantido por Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho, com sede no mesmo endereço, trata do pleito de recredenciamento da instituição, bem como, aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, conforme requerimento à fl. 1.

Insta salientar que o presente processo restou autuado tempestivamente, atendendo ao disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Tendo o prazo de recredenciamento expirado durante a tramitação processual, a instituição encontra-se amparada pela regra inserta no artigo 109 da citada Resolução.

A instituição educacional obteve, inicialmente, autorização para a oferta da educação pré-escolar e do ensino de 1º grau pela Portaria nº188/SEC, de 29 de novembro de 1996, com base no Parecer nº 297/1996 – CEDF, expedida pelo prazo de 01 (um) ano.

A Portaria nº 51/SEEDF, de 28 de março de 2012, expedida com base no Parecer nº 43/2012 – CEDF, concede novo credenciamento à instituição pelo período de 29 de março de 2012 a 31 de dezembro de 2016. A instituição educacional possui autorização para a oferta da educação infantil: pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano.

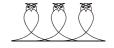
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal- CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 3.
- Regimento Escolar, fls. 27 a 44



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Relatório das Melhorias Qualitativas, fls. 45 a 68.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fl. 69, 87.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 72, 74, 91.
- Relatórios de supervisão in loco, fls. 77 a 86, 92.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal, fls. 93 a 95.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 171 a 176.
- Diligência CEDF, fls. 180 e 181.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 191.
- Proposta Pedagógica, fls. 194 a 243.

Das condições físicas da instituição educacional

Registra-se a Licença de Funcionamento nº 00683/2010, emitida pela Administração Regional de Sobradinho, em 15 de outubro de 2010, tem período de validade indeterminado e contempla em suas atividades o ensino ofertado, fl. 3. Contudo, vale registrar o artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: "As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".

O Parecer Técnico-Profissional nº 148/2017- GIPIF DINE, emitido em 22 de setembro de 2017, apresenta parecer favorável às condições físicas da instituição educacional, após sanadas as pendências apontadas no parecer anterior, fl. 91.

Das visitas de inspeção in loco, fls. 77 a 86 e 92

Foram realizadas duas visitas de supervisão *in loco*, em 13 e 29 de setembro de 2017, quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, e a habilitação dos profissionais, compatibilizados os documentos organizacionais e o relatório de melhorias qualitativas, além de prestadas as orientações técnicas necessárias. Vale destacar que a instituição concede gratuidade para todos os seus alunos, conforme exposto no Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEEDF à fl. 175.

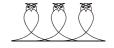
Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 45 a 68.

Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, registra-se que houve uma reestruturação visando à melhoria do corpo docente, bem como, a contratação de um psicólogo e uma assistente social. A instituição possui serviço de orientação que planeja, coordena, executa e avalia atividades que atendam às necessidades da comunidade escolar. Oferece projetos extracurriculares com temas como, inteligência emocional, semana nacional da consciência negra, aulas de esperanto, educação musical e reciclagem de papel.

Quanto à qualificação dos recursos humanos, destaca-se o aprimoramento e a qualificação dos professores nos encontros pedagógicos oferecidos pela instituição com treinamentos e seminários.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Quanto à modernização de equipamentos e instalações, são descritas as melhorias efetuadas e a aquisição de materiais às fl. 52 a 53.

Quanto às atividades que envolvem a comunidade escolar, a instituição educacional registra a participação das famílias nas reuniões com palestras educativas onde são abordados temas relacionados à educação com a presença de psicólogos, médicos e educadores. No decorrer do ano, são realizados eventos em datas comemorativas, além da confraternização de final de ano, para a integração das famílias com a instituição.

Da Proposta Pedagógica, fls. 194 a 243.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A instituição educacional tem como missão "atuar incessantemente para a execução de uma educação cada vez mais dinâmica, mais eficiente e voltada para uma formação prática, assumindo a sua responsabilidade social no desempenho das atribuições que desenvolvam competências e habilidades necessárias para a formação do aluno". (fl. 201)

- Da organização pedagógica, fls. 204 a 206:

A instituição educacional oferta as seguintes etapas da educação básica, observada a idade legal para ingresso:

1. Educação Infantil

Pré-escola:

- 1º Período, para crianças de 4 anos de idade, conforme legislação vigente.
- 2º Período, para crianças de 5 anos de idade, conforme legislação vigente.
- 2. Ensino Fundamental: do 1º ao 9º ano.

A instituição adota uma perspectiva de inclusão, na tentativa de garantir a pessoa com deficiência pleno acesso ao ensino regular, fls. 205.

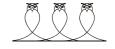
- Da organização curricular, fls. 206 a 223 :

A organização curricular da educação infantil é desenvolvida conforme as áreas de estudo, adotando como padrão os Referenciais Curriculares Nacionais, a partir de metas gerais, de acordo com a legislação vigente, fl. 206 a 209.

No ensino fundamental, o currículo está estruturado contemplando a base nacional comum, complementada por uma parte diversificada que inclui a Redação, Língua Estrangeira



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Moderna – Inglês , Informática, Raciocínio Lógico e Religião, conforme matriz curricular descrita à fl. 223.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios para as etapas ofertadas da educação básica estão previstos de acordo com os artigos 15 e 19, da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 217 e 220.

Processos de avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 230 a 236.

Quanto à avaliação do desenvolvimento escolar, a instituição registra que "A avaliação é compreendida e vivenciada de forma a contemplar processos dinâmicos e criativos, que efetivem uma visão qualitativa do ensino e da aprendizagem, assegurando o domínio de competências e habilidades pelo aluno".

Na educação infantil, a avaliação é realizada por meio da observação, levando-se em consideração o progresso biopsicossocial e cultural do aluno, suas necessidades e potencialidades contínua e cumulativa. "Nas Fichas Individuais são registradas tanto descrição do desenvolvimento, quanto conceitos "sim", "não", "às vezes" e "não evidenciado", que qualificam aspectos observados no aluno." (fl. 231)

No ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, o rendimento escolar é expresso bimestralmente em uma escala de notas de 0.0 (zero) a 10.0 (dez), sendo aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 6.0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computados os exercícios domiciliares previstos na legislação, fl. 232.

Do 6° ao 9° ano, o aluno, para obter aprovação, deve alcançar 49 (quarenta e nove) pontos como resultado da multiplicação das notas finais dos quatro bimestres, dividindo-se o resultado final por 7 (sete), sendo necessária a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

A instituição educacional oferece a recuperação de estudos aos alunos com aproveitamento insuficiente, realizada de forma contínua, paralela, semestral e final, fls. 234. A adaptação e o avanço de estudos são contemplados nos termos da legislação vigente, não sendo admitida a progressão parcial, fls. 236 a 237.

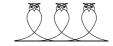
O Regimento Escolar acostado às fls. 27 a 44, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, o Colégio Allan Kardec, situado na Quadra 12, Área Reservada nº 3, Sobradinho –



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Distrito Federal, mantido por Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho, com sede no mesmo endereço;

b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de setembro de 2018.

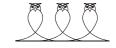
MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 11/9/2018

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo único do Parecer nº 155/2018-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: Colégio Allan Kardec

Etapa: Ensino Fundamental 1° ao 9° Ano **Turno:** Matutino

Módulo: 40 semanas **Regime:** anual

| PARTES DO | ÁREAS DO CONHECIMENTO | COMPONENTES CURRICULARES | ANOS | | | | | | | | |
|----------------------------------|--------------------------|------------------------------------|------|-----|-----|-----|-----|------|------|------|------|
| CURRÍCULO | | | 1° | 2° | 3° | 4º | 5° | 6° | 7° | 8° | 9° |
| BASE NACIONAL COMUM | Linguagens | Língua Portuguesa | X | X | X | X | X | x | X | X | X |
| | | Arte | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | | Educação Física | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | Matemática | Matemática | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | Ciências da Natureza | Ciências | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | Ciências Humanas | História | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | | Geografia | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| PARTE DIVERSIFICADA | | Língua Estrangeira Moderna | | | | | | x | X | X | X |
| | | Redação | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | | Educação Religiosa | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | | Informática | | | | | | X | X | X | X |
| | | Raciocínio Lógico Matemático | | | | | | X | Х | Х | х |
| (jogos) | | | - | | - | | | 20 | 20 | | 20 |
| Total de Módulos – Aula Semanais | | | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 30 | 30 | 30 | 30 |
| Total de Carga Horária | | | 960 | 960 | 960 | 960 | 960 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |

Observações:

Horário de funcionamento:

1° ao 5° ano de segunda a sexta-feira: 07h45min às 12h00min e Sábado: 08h15min às 12h30min. 6° ao 9° ano de segunda a sexta-feira: 07h45min às 12h20min e Sábado: 08h15min às 12h40min

Módulo-aula

1° ao 5° ano - 60 (sessenta) minutos. 6° ao 9° ano - 50 (cinquenta) minutos.

Duração do intervalo: 15 minutos, não computados como carga horária diária.